



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA. EPP, VISANDO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM MOTOS DA GUARDA MUNICIPAL.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.844.206/0001-59, Inscrição Estadual n.º 669.484.427.112, com sede na Rua Eduardo Sandano, 85, Jardim das Estrelas, Sorocaba, SP, CEP: 18017-312, representada pelos Srs. **PEDRO GUSTAVO REIS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua João Câncio Pereira, 26, Jd. Morumby, Sorocaba, SP, portador da cédula de identidade RG n.º 32.294.172-6/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 296.215.108-64 e **WILLERSON MOREIRA FERRAZ**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Damiana Rocca Zanella, 39, Jd. Morumbi III, Sorocaba, SP, portador da cédula de identidade RG n.º 30.044.853-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.620.808-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo n.º **SC/10.931/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a instalação dos equipamentos relacionados na cláusula 3.1.1 deste contrato, em 05 (cinco) motos da Guarda Municipal, em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Contrato

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA

2.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/10931/09, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), onde estão inclusos os equipamentos, materiais, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições e fretes, sendo os valores unitários:

### 3.1.1

| ITEM | QTD | UN   | DESCRIÇÃO (*)                       | P. UNIT. | P. TOTAL |
|------|-----|------|-------------------------------------|----------|----------|
| 01   | 05  | kits | LANTERNAS TIPO PATRULHEIRO          | 548,00   | 2.740,00 |
| 02   | 05  | kits | SINALIZADORES LUMINOSOS INDIVIDUAIS | 450,00   | 2.250,00 |
| 03   | 05  | kits | SIRENES ELETRÔNICAS                 | 450,00   | 2.250,00 |
| 04   | 05  | kits | PROTETORES DE PERNAS                | 165,00   | 825,00   |
| 05   | 05  | kits | BAGAGEIROS                          | 315,00   | 1.575,00 |
| 06   | 05  | kits | ANTENAS CONTRA PIPAS                | 40,00    | 200,00   |
| 07   | 05  | kits | BAULETOS                            | 250,00   | 1.250,00 |
|      | 01  |      | INSTALAÇÃO                          | 320,00   | 320,00   |
|      | 05  |      | INSTALAÇÃO                          | 130,00   | 650,00   |

(\*) As especificações detalhadas dos itens constam da proposta da CONTRATADA.

**Total R\$ 12.060,00**

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 - O prazo de execução do objeto é de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art.57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

| Unidade  | Funcional-Programática | Elemento da Despesa | Reserva Orçamentária | Fonte de Recursos |
|----------|------------------------|---------------------|----------------------|-------------------|
| 01.02.03 | 06.181.0094.2001       | 3.3.90.30.00        | 162/10               | 01                |
| 01.02.03 | 06.181.0094.2001       | 3.3.90.39.00        | 163/10               | 01                |

*Handwritten signatures and initials in blue and red ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

6.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

6.3 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

6.4 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte os materiais ou serviços, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, localizada na Rua Cunhambebe, 206, centro, nesta cidade, em horário e dia de expediente.

6.6 - A **CONTRATADA** fornecerá garantia dos serviços e contra defeitos de fabricação por no mínimo 8 (oito) meses, exceto para lâmpadas.

6.7 - A subcontratação é vedada à **CONTRATADA**.

6.8 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.9 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos serviços, materiais de má-qualidade ou em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.10 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou reinstalar às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

6.11 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento, por manuseio, instalação ou guarda negligentes ou incorretos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;

Handwritten signatures and initials in blue and red ink, including a large signature that appears to be 'M.F.' and another that looks like 'D.B.'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

7.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/10931/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o ato de ratificação da dispensa licitatória, constantes do processo nº SC/10931/09.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.362/00, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

*Handwritten signatures and initials in blue and red ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

15 JUL. 2010


  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

  
FLASH IND.COM.DE PRODS. E SIST. ELETR.LTDA. EPP  
PEDRO GUSTAVO REIS


  
FLASH IND.COM.DE PRODS. E SIST. ELETR.LTDA. EPP  
WILLERSON MOREIRA FERRAZ

TESTEMUNHAS:

1ª

  
Luiz Carlos de Carvalho  
R.F. 9644.491

2ª

  
Maria Auxiliadora da Silva  
R.G. 20337913-6